VALDECI BARREIRA ESPINELLI: 1642
Assinado de forma digital por VALDECI BARREIRA ESPINELLI:1642
DN: CN=VALDECI BARREIRA ESPINELLI:1642, OU=SERVIDOR, OU=Tribunal Regional Federal da 3a Regiao - TRF-3, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, O=ICP-Brasil, C=B
Dados: D:20191220153053-03'00'

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 239/2019 – São Paulo, segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 1851, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal GILBERTO MENDES SOBRINHO, o período de férias de 02 a 31 de março de 2020 (Ano Civil 2017 - 2º), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, para 09 de março a 07 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta**, **Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 19/12/2019, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 1849, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 17 de janeiro de 2020, por necessidade de serviço, o período de férias de 07 a 26 de janeiro de 2020 (Ano Civil 2019 - 1º), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, em relação ao Excelentíssimo Juiz Federal JOSE RENATO RODRIGUES, condicionado ao gozo do saldo remanescente de 10 (dez) dias para 01 a 10 de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta**, **Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 19/12/2019, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 1850, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 15 de janeiro de 2020, por necessidade de serviço presumida, o período de férias de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2020 (Ano Civil 2020 - 1º), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, em relação à Excelentíssima Juíza Federal MARCELLE RAGAZONI CARVALHO FERREIRA, condicionado ao gozo do saldo remanescente de 24 (vinte e quatro) dias no período de 10 de fevereiro a 04 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta**, **Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 19/12/2019, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 1848, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal RAPHAEL JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, o saldo de 18 (dezoito) dias de férias de 28 de janeiro a 14 de fevereiro de 2020 (Ano Civil 2019 - 1º), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, para 17 de março a 03 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta**, **Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 19/12/2019, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

b) Com relação ao imposto de renda retido na fonte até o mês da efetivação da isenção do desconto na fonte, proceda conforme orientações da Secretaria da Receita Federal, providenciando a entrega dos informes de rendimentos contendo os respectivos rendimentos enquadrados como isentos e não tributáveis, a fim de possibilitar ao interessado buscar a restituição do imposto de renda retido na fonte junto à Secretaria da Receita Federal.

c) Com relação à contribuição previdenciária, nos termos do artigo 40 § 21 da Constituição Federal, recalculem-se os valores de contribuição previdenciária retroativamente a data da concessão, efetuando-se a devolução em folha de pagamento dos valores descontados a maior, com a devida correção monetária e juros, nos termos da Resolução 224/2012-CJF e Manifestação NUCI 4607423.

Considerando a possibilidade de recuperação ou cura descrita no laudo 5329415, ao NUSA para que proceda a reavaliação do servidor até o limite do prazo de 05 (cinco) anos.

Ao NUAF, NUPA e NUCP, para providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni**, **Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/12/2019, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NUCAN Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O(A) DIRETOR(A) DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria – DFOR nº 19, de 4 de maio de 2018, e CONSIDERANDO a Ordem de Serviço DF nº5 de 28 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Devido a necessidade de edição e atualização dos dados dos **serviços da Comissão das Contadorias**, instituída pela Portaria n.º 52 e 53 de 2019 do NUID, nomear como gestores de conteúdo das páginas da intranet e/ou internet os servidores abaixo relacionados:

Eric Fujita - RF 5043 - CPF - 329.047.758-46 - LOGIN erfugita

José Jair Batista Filho - RF 1248 - CPF 145.257.308-54 - LOGIN jjbfilho

Juliana Sousa de Jesus - RF 5637 - CPF 215.903.808-35 - LOGIN jsdjesus

Keith Richard Gomes Ferreira - RF 7683 - CPF 316.496.098-09 - LOGIN kferreir

Leandro Damião de Oliveira Melo - RF 5805 - CPF 223.278.408-80 - LOGIN lmelo

Lucas Rodrigues dos Santos Moraes de Araújo Lobianco - RF 5804 - CPF - 326.362.358-33 - LOGIN llobianc;

Rita Aparecida Godoi de Souza - RF - 3717 CPF – 088.440.678-46 -LOGIN ragsouza

Art.2º Após publicação deste ato, comunique-se a Seção de Multimídia e Audiovisual (SUAU) do Núcleo de Comunicação Social para ciência. Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos**, **Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 18/12/2019, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21/2019 - DFORSP/SADM-SP/NUID

Institui os requisitos e disciplina a utilização de Dispositivo Elétrico Incapacitante nas dependências da Justiça Federal pelos ocupantes do cargo de Agente de Segurança Judiciária em efetivo exercício das funções de segurança na Seção Judiciária de São Paulo e dá outras providências.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DRA. LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.060/2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 291/2019, do Conselho Nacional de Justiça, que consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 502/2018, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO os termos do Capítulo V da Resolução CATRF3R nº 67/2018, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que disciplina o uso dos equipamentos menos letais no âmbito de toda a Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade do constante aprimoramento das ações de segurança institucional, no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a utilização de Dispositivo Elétrico Incapacitante – DEI, pelos Agentes de Segurança Judiciária, na Seção Judiciária de São Paulo, para utilização nas atividades de segurança ostensiva nas dependências da Justiça Federal.

Art. 2.º A utilização do equipamento descrito no artigo 1º deverá observar, no que couber, o dispositivo do Capítulo V, da Resolução CATRF3 nº 67/2018 e será restrita às instalações da Justiça Federal e ocasiões excepcionais, sob a solicitação e justificativa do Núcleo de Segurança Institucional - NUSE, desde que prévia e devidamente autorizadas pela Diretoria do Foro.

Art. 3.º Os Dispositivos Elétricos Incapacitantes - DEI serão entregues aos Agentes de Segurança Judiciária responsáveis pela segurança de cada unidade desta Seção Judiciária, após aprovação no curso de formação de Operador de DEI e mediante assinatura de "Termo de Responsabilidade", conforme modelo constante no Anexo I desta Ordem de Serviço.

§1.º Nas localidades em que houver mais de um Operador de DEI, o Supervisor da Seção ou Assistente do Setor de Segurança deverá definir o(s) ASJ(s) que fará(ão) o uso do equipamento, mantendo rigoroso controle do uso, com registro de data e hora da retirada e guarda.

§2.º Ao final do expediente o ASJ Operador de DEI deverá providenciar a guarda do equipamento em cofre que deverá ser mantido em local seguro e cujo acesso seja monitorado por câmera de vigilância.

§3.º Ao portar o equipamento, o ASJ deverá cumprir fielmente o disposto na Ordem de Serviço nº 02/2017- DFORSP, e atualizações.

Art. 4.º Para a utilização do equipamento o ASJ deverá participar de curso inicial de Operador de Dispositivo Elétrico Incapacitante, bem como de reciclagem anual, a ser ministrado pelo Núcleo da Escola de Formação e de Aperfeiçoamento de Servidores - NUES.

Art. 5.º O Curso de formação de Operador de DEI abordará conteúdo teórico sobre legislação, utilização e aplicação do equipamento, bem como instrução prática operacional de aperfeiçoamento, com carga horária anual de 6 (seis) horas, cumpridas em um único dia, com aplicação de avaliação de critérios objetivos e práticos, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6.º O curso referido no art. 5.º poderá ser ministrado isoladamente ou como módulo de conteúdo do programa de reciclagem anual previsto no artigo 17, § 3.º, da Lei 11.416/2006, sendo no primeiro caso, garantido o cômputo destas para integrar as horas previstas na Portaria Conjunta nº 1 - STF, de 1.º de março de 2007.

Art. 7.º A distribuição, controle, acompanhamento, auditoria e apuração preliminar dos fatos relativos a eventual violação ou inobservância a esta Ordem de Serviço será exercida pelo Núcleo de Segurança Institucional, que reportará diretamente à Diretoria do Foro qualquer ocorrência envolvendo o uso do dispositivo, sem prejuízo da adoção das demais medidas necessárias ao fiel cumprimento da legislação vigente.

Art. 8.º O ASJ Operador do DEI é responsável pelo uso adequado do equipamento, pela guarda e conservação, podendo responder administrativa, civil e penalmente pelo uso inadvertido e danos causados.

Parágrafo único. A utilização do DEI e/ ou eventuais incidentes deverá ser imediatamente informada ao Núcleo de Segurança Institucional, por meio de mensagem eletrônica.

Art. 9.º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni**, **Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/12/2019, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE

Nome:

Cargo:

RF:

DECLARO QUE, nesta data, recebi o Dispositivo Elétrico Incapacitante - DEI e respectivos acessórios abaixo especificados, em perfeito estado de funcionamento, e estou ciente dos termos da Resolução CATRF3R nº 67, 2018, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, assim como das disposições da Ordem de Serviço nº.xxxxxx, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, bem como que zelarei pela guarda e conservação do DEI e seus acessórios e que, na hipótese prevista no artigo 8º da Ordem de Serviço, arcarei com as despesas relacionadas à substituição ou reparo dos mesmos.

Características do DEI:

Marca:

Modelo:

Nº de Patrimônio:

Nº de Série:

Acessórios:

- 06 cartuchos de dardos energizados

- 01 Coldre

- 01 Bateria

- 01 Carregador

- 01 Pen drive com o manual do usuário.

Local e data.

_____

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 5389129/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUTM

Processo SEI nº 0015118-83.2019.4.03.8001

Documento nº 5389129

Trata-se de retificação, sem efeito financeiro, da averbação do tempo de serviço prestada pela servidora LUDMILA SILVA DE BRITO, RF 8515, para averbação do tempo de serviço prestado no Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região, para excluir a contagem para gratificação adicional por tempo de serviço.

Desta forma, DEFIRO a retificação da averbação do tempo de serviço nos exatos termos da Informação nº 5389103.

Publique-se. Registre-se.

À Seção de Contagem de Tempo para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais**, **Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 18/12/2019, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5393951/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0052487-19.2016.4.03.8001

Documento nº 5393951

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE